



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INFORMAÇÕES DO REQUISITANTE

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Telefone (84) 99414-8126

E-mail: camaracarnauba@gmail.com

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO OBJETO:

Contratação de Empresa especializada nos serviços de Fornecimento de Água Potável com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), é a única fornecedora que presta serviços de abastecimento de água que utilizem os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário operado pela CAERN.

2.2 Considerando que a contratação da CAERN, recebe amparo na Lei Federal Nº 11.445/2007 pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, Decreto Estadual nº 8.079/1981, que aprovou o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, além de outros instrumentos normativos e regulamentares pertinentes.

2.3 Solicitamos de Vossa Excelência a contratação de Empresa especializada nos serviços de Fornecimento de Água potável com o objetivo de atender as necessidades desta Algusta Casa no que se refere ao abastecimento de água potável, cujos quantitativos encontram-se no Estudo técnico Preliminar – EPT, com valor estimado de 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa), para o exercício de 2025.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Item	Descrição técnica	Item	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.		12

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa)**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Estimativa obtida por meio de:

(X) Custo estimado global de acordo com o exercício de 2024.

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Data Pretendida: 20/01/2025

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: () SIM* (x) NÃO

*Data do Término da Vigência: 31/12/2025

6. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) ADMINISTRATIVO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

Nome	Matricula	Secretaria/Setor
FRANCSLEY ÍTALO DA SILVA DANTAS PEREIRA	63	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2025.



Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 001/2025

2. Descrição da necessidade

O presente certame visa a contratação de Empresa especializada nos serviços de Fornecimento de Água Potável com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

A contratação dos serviços se faz necessária visto que a Câmara Municipal necessita de água potável, a ser utilizada nos diversos setores como cozinha, sanitários e outros, como meio de limpeza e higienização das dependências da Casa.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

4. Descrição da solução como um todo

A contratação visa a atender às necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, com a prestação de serviços no abastecimento de Água potável, elemento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

essencial para o funcionamento de qualquer órgão público, que necessita de ter seu ambiente limpo e com condições de funcionalidade.

5. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado global contratado no exercício de 2024, foi de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), o que tomando como base o aumento do consumo como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2025, sofrerá um acréscimo em torno de 15% (quinze pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2024 o valor aproximado de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

6 – Justificativa

A Presente contratação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que é o único fornecedor dos serviços neste município. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de janeiro de 2025.

Francisley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com o objetivo de atender as necessidades da câmara municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA
01	1725	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.	12	UN

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO TEM POR OBJETO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, VISTO QUE É O ÚNICO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES:

3.1 - Os serviços serão recebidos diariamente.

4. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

4.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

4.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1 A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CAERN deverá manter índices de qualidade do fornecimento de água potável ao CONSUMIDOR.

6.2. A CAERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do o serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Água , ANA, informados na nota fiscal/fatura de água potável.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

8.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada no orçamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.4 - A contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

9. DO PREÇO ESTIMADO:

9.1 – Fica estimado o valor anual de 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) tomando como base o valor estimado no exercício de 2024, com acréscimo de 15% (quinze pontos percentuais).

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Janeiro de 2025.

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,

Jaciane Cristina dos Santos

Assessora contábil da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para a prestação de serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor,

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários para – Contratação de empresa de prestação de serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

Senhor Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para – Contratação de empresa de prestação de serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos.

2 – Em consonância com a Resolução 011/2016, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 2.990,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Janeiro de 2025.

Jaciane Cristina dos Santos

Contadora – CRC/RN 0 [REDACTED] O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

“CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe:”.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços de fornecimento de Água potável para continuidade dos serviços do poder legislativo;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024 com o valor estimado de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO que o valor contratado no ano de 2025 sofrerá acréscimo tarifários em torno de 15% (quinze pontos percentuais) fica estimado para o exercício de 2025 o valor aproximado de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

RESOLVE:

1 – Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços em Fornecimento de Água potável para esta Casa Legislativa, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ao Valor Estimado de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais) referente à tarifa de água potável, conforme a Tabela Tarifária em vigor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: - 01.00 – PODER LEGISLATIVO -01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água potável – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

“CONSIDERANDO o disposto no” art. 74, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;”*.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços de fornecimento de Água potável para continuidade dos serviços do poder legislativo;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024 com o valor estimado de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO que o valor contratado no ano de 2024 sofrerá acréscimo tarifários em torno de 15% (quinze pontos percentuais) fica estimado para o exercício de 2025 o valor aproximado de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

RESOLVE:

1 – Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água potável para esta Casa Legislativa, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ao Valor Estimado de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais) referente à tarifa de água potável, conforme a Tabela Tarifária em vigor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: - 01.00 – PODER LEGISLATIVO -01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 0.1.000.00000 –
RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água potável – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no DFD inicial, expresse este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Processo Licitatório – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. AMPARO LEGAL NO INCISO I, ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual A Presidência indaga a esta Procuradoria Jurídica a análise da legalidade da contratação de empresa especializada nos Serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos e Abastecimento de Água Potável para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

A autoridade administrativa responsável apresentou o documento de oficialização da demanda, de modo a solicitar a contratação, Termo de Referência respectivo, Estudo Técnico Preliminar da Contratação contendo: identificação da demanda e necessidade da contratação, definição do objeto, identificação e justificativa da escolha a ser contratada, estimativa de quantidades e demais necessidades.

Inicialmente, ressalta-se que, de acordo com o artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório, bem como as contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos se submeterão a controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

Cumpre registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida. Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De lege lata, a CF/88 impõe, em regra, que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações após a realização de licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI). O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

É evidente que os processos de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A interpretação do inciso I, do art. 74 da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de licitações) autoriza, em caráter excepcional, a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Ademais, o parágrafo 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 dispõe que a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Destaque-se que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, é uma sociedade de economia mista, criada na forma da Lei nº 3.742, de 26 de junho de 1969, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), tendo como finalidade a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Norte, sendo assim a única prestadora do serviço.

Assim, este parecer lida com hipótese enquadrável na regra geral do caput do referido artigo 74, bem como em seu inciso I, quando restar demonstrada a exclusividade do fornecimento de água e coleta/tratamento de esgotos por parte da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35, por restar inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo, sendo inviável a competição.

DA DOCUMENTAÇÃO E RESPEITO AOS TRÂMITES DA LEI 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Assim, não obstante a inexigibilidade de licitação, entende-se imprescindível conter, no que couber, os requisitos mínimos exigidos no artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, vez que se aplica, por analogia, o entendimento do próprio TCU de que mesmo quando da dispensa do instrumento, nas hipóteses previstas pelo artigo 75 da Lei de Licitações, deve-se observar as exigências mínimas necessárias ao termo de contrato. Nessa linha de pensamento, segue trecho do entendimento exarado pelo TCU:

"Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviços são documentos mais simples utilizados para formalização da compra, obra ou serviço, que devem ser precedidos de nota de empenho. A esses instrumentos se aplicam, no que couber, as exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do objeto, preço, prazos de entrega do bem ou da execução da obra ou da prestação do serviço, o crédito pelo qual correrá a despesa, entre outras exigências."

Além disso, deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No presente caso, encontram-se acostados aos autos o Termo de Referência e o Estudo Preliminar que cumprem todos os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação dos serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, pela empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade dos Artigos 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 07 de janeiro de 2025.

Rubens Dantas de Carvalho

RUBENS DANTAS DE CARVALHO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 007/2025

Advogado – OAB/RN 18.2



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação de serviços de empresa especializada em fornecimento de Água e/ou coleta de esgotos, até dia 31 de Dezembro de 2025, AUTORIZO o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

INSCRIÇÃO: 414.001.175.0097.000

MATRÍCULA: 44214.0

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS

CPF/CNPJ: 12.981.767/0001-28

RG:

ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, N, 13 - SAO JOSE - CARNAUBA DOS DANTAS RN 59374-000

TIPO DE VÍNCULO: USUARIO

DATA DE INÍCIO DA VINCULAÇÃO DO CLIENTE AO IMÓVEL: 07/10/1987

DATA DE EMISSÃO: 05/01/2023

Prezado(a) Cliente,

Estamos disponibilizando seu **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão**, cujo objetivo é dar transparência acerca dos direitos e deveres da CAERN e dos seus Clientes.

Este contrato está registrado no 2º Ofício de Notas, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1092, CEP 59022-350 – Natal/RN –, sob o nº **208437**, datado de 19 de setembro de 2014.

Por ser um contrato por adesão, não há necessidade de assinatura ou devolução por parte do cliente, uma vez que a relação cliente/fornecedor já existe. Desta forma, este ato apenas oficializa o documento e o torna público.

A CAERN trabalha para prestar seus serviços com cada vez mais qualidade e transparência perante seus usuários.

Atenciosamente,

A DIRETORIA,

CAERN

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)**, inscrita no CNPJ n.º 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Sen. Salgado Filho, n.º 1555, bairro Tirol, CEP 59.056-000, Natal/RN, doravante designada CAERN e o proprietário ou usuário, doravante denominado (a) **CLIENTE**, aderem ao presente contrato que regula as condições gerais aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com as resoluções vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é estabelecer as principais condições para a prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre CAERN e CLIENTE, disciplinando o ônus e responsabilidades, bem como os direitos e deveres de ambas as partes.

1.1.1. Este contrato se aplica a todos os CLIENTES que utilizem os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário operado pela CAERN.

1.1.2. Deverá o CLIENTE utilizar e a CAERN prestar os serviços de acordo com as condições gerais e normas regulamentares, sem prejuízo do dever de observar as demais normas especiais e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato entrará em vigor por prazo indeterminado após sua publicação e registro em Ofício de Notas competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 11.445/2007, pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, pelo Decreto Estadual nº 8.079/1981, que aprovou o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, além de outros instrumentos normativos e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA TERMINOLOGIA

4.1. Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Caixa de Inspeção do Ramal Predial de Esgoto: caixa que interliga a instalação predial de esgoto ao ramal coletor e que possibilita a sua inspeção e desobstrução quando necessário.

4.1.2. Categoria: Classificação dada à economia de acordo com natureza da sua ocupação e/ou utilização dos serviços prestados pela CAERN.

4.1.3. Cliente: Pessoa física ou jurídica, proprietário e/ou usuário, obrigado a assumir as contraprestações fixadas

neste contrato.

4.1.4. Economia: É todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com entrada própria e ocupação independente ou razão social distinta, dotado de instalações prediais para utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.5. Entidade Reguladora: Entidade vinculada ao titular dos serviços de saneamento, que cumpre executar a atividade regulatória de normatizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico.

4.1.6. Fonte Alternativa de Abastecimento de água: Fonte de água não proveniente do sistema público de abastecimento operado pela CAERN.

4.1.7. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária.

4.1.8. Imóvel: Lote ou terreno com ou sem edificação.

4.1.9. Instalação Predial de Água: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após o hidrômetro ou a torneira de passagem, que está sob a responsabilidade do CLIENTE.

4.1.10. Instalação Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto, sob a responsabilidade do CLIENTE.

4.1.11. Ramal Predial de Água: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

4.1.12. Ramal Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto.

4.1.13. Restabelecimento dos Serviços: Regularização do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário no imóvel.

4.1.14. Sistema Público de Abastecimento de Água: Conjunto de tubulações, estação de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água, operado pela CAERN.

4.1.15. Sistema Público de Esgotamento Sanitário: Conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos, operado pela CAERN.

4.1.16. Suspensão dos Serviços: Desligamento do ramal predial de água e/ou esgoto ou interrupção do sistema de abastecimento nos casos explicitamente previstos neste contrato ou em legislação pertinente.

4.1.17. Tarifa: Valor monetário, fixado em reais, a ser cobrado do CLIENTE pela utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.18. Unidade Usuária: Imóvel cujas instalações prediais de água e/ou esgotos estão conectadas à rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da CAERN.

4.1.19.Cota Básica: Volume mínimo de consumo mensal atribuído a(s) Economia(s) de uma dada Unidade Usuária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. Os ramais prediais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão implantados pela CAERN.

5.1.1.Os custos de implantação serão do CLIENTE, de acordo com as normas e instrumentos regulamentares pertinentes.

5.1.2.Os ramais prediais de abastecimento de água e de coleta de esgotos implantados passarão a integrar o patrimônio da CAERN.

5.1.3.O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial solicitado pelo CLIENTE ocorrerá às expensas deste, exceto quando se tratar de medidas que venham a minimizar ou corrigir falhas do próprio sistema público de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, e somente quando tecnicamente justificado.

5.2. Em nenhuma hipótese será atribuída à CAERN qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de vício ou defeito das instalações hidráulicas internas da unidade usuária do CLIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

6.1.São direitos do CLIENTE:

6.1.1.Receber a prestação de serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

6.1.2.Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;

6.1.3.Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo, quando medido, observado o faturamento mínimo;

6.1.4.Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas pela CAERN, ressalvando-se que uma nova alteração só poderá ser solicitada depois de decorrido o período de um ano da última escolha;

6.1.5.Ser informado sobre os serviços e valores faturados;

6.1.6.Pagar a fatura sem acréscimos de multa e juros de mora, no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento quando esta ocorrer aos sábados, domingos ou feriados;

6.1.7.Receber a fatura mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento;

6.1.8.Ser informado, na fatura e/ou em outros meios de comunicação (mensagem de celular ou correio eletrônico, por exemplo), sobre a existência de débitos junto a CAERN, devendo o aviso prévio de suspensão dos serviços por inadimplência ser integrado à fatura;

6.1.9.Nos casos de suspensão indevida, ter restabelecido

o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem ônus, no prazo máximo de até 08 (oito) horas a partir da constatação da ocorrência;

6.1.10.Ter restabelecido o abastecimento de água, quando cessado o motivo da suspensão, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

6.1.11.Nos casos de suspensão por inadimplência, ter os serviços religados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do débito e solicitação do serviço de religação;

6.1.12.Ter disponível para apresentar suas solicitações e reclamações à CAERN pelo menos os seguintes canais de atendimento (previstos na fatura mensal):

6.1.12.1.Postos de atendimento presencial;

6.1.12.2.Central de atendimento telefônico; e

6.1.12.3.Meio eletrônico.

6.1.13.Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, site da CAERN ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo, quando tratar-se de serviços de urgência;

6.1.14.Ser informado, na conta mensal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre percentual de reajuste e revisões tarifárias;

6.1.15.Solicitar à CAERN o encerramento ou suspensão da relação contratual quando não mais pretender usufruir dos serviços ofertados, obedecendo às condições previstas nas demais cláusulas deste.

6.2.São deveres do CLIENTE:

6.2.1.Solicitar à CAERN a ligação do ramal de água e/ou de esgotamento sanitário sempre que houver redes disponíveis no logradouro público e conectar as instalações prediais aos mesmos;

6.2.2.Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

6.2.3.Comunicar à CAERN a mudança de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, a fim de que se atualize, mediante documento comprobatório, o registro cadastral da unidade usuária;

6.2.4.Manter os seus dados cadastrais atualizados junto à CAERN, inclusive em relação à atividade exercida na unidade consumidora;

6.2.5.Pagar fatura mensal até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

6.2.6.Não realizar qualquer atividade que possa pôr em risco o funcionamento adequado do sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

6.2.7.Guardar e conservar os hidrômetros e reguladores de consumo, notificando a autoridade policial e a CAERN em caso de furto, dano ou violação por terceiros;

6.2.8.Assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da CAERN, desde que devidamente identificados, para fins de inspeção e fiscalização das instalações prediais, realização da leitura, atualização cadastral, substituição do hidrômetro e manutenção dos ramais prediais de água e/ou esgoto sanitário, quando

necessária.

6.2.9. Informar à CAERN sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água, acompanhada do instrumento de outorga do direito de uso a ser expedida pelo órgão responsável;

6.2.10. Não despejar águas pluviais, objetos inapropriados ou outras substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

6.2.11. Solicitar o restabelecimento dos serviços, em caso de suspensão por inadimplemento, sujeitando-se ao pagamento da tarifa específica;

6.2.12. Colaborar para o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informando junto à CAERN a ocorrência de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

6.2.13. Fazer a desobstrução, no caso de utilização de rede de esgotamento sanitário condominial, da rede coletora de esgotos situada dentro do imóvel do usuário do referido sistema, em regime de parceria com a CAERN, estabelecido em norma complementar;

6.2.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CAERN

7.1. São direitos da CAERN:

7.1.1. Condicionar à prestação dos serviços à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;

7.1.2. Ter livre acesso à unidade usuária para realizar: vistorias das instalações prediais; atualização cadastral; faturas, instalação, manutenção e substituição de hidrômetros; interrupção e restabelecimento do abastecimento, obedecendo aos prazos e procedimentos previstos nas demais cláusulas deste contrato;

7.1.3. Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao CLIENTE, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;

7.1.4. Cobrar correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor referente às faturas não quitadas até a data de seu vencimento, em índice não superior ao aplicado pela legislação vigente;

7.1.5. Inscrever o nome do CLIENTE em instituições restritivas de crédito em caso de inadimplência;

7.1.6. Suspender os serviços nos casos previstos neste contrato.

7.1.7. Acionar judicialmente o CLIENTE com débitos.

7.2. São deveres da CAERN:

7.2.1. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, observado o disposto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira e em conformidade com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

7.2.2. Prestar os serviços públicos de esgotamento sanitário

nos padrões de qualidade de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

7.2.3. Orientar o CLIENTE sobre o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.2.4. Informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;

7.2.5. Comunicar ao CLIENTE, através da fatura, sobre a ocorrência de alteração de consumo quando este for duas vezes superior ao consumo médio mensal;

7.2.6. Disponibilizar, para fins de consulta, nos locais de atendimento e, especialmente, no site da CAERN, documentos que possam ser úteis à informação do cliente sobre os serviços prestados, destacando-se a normas internas comerciais da CAERN;

7.2.7. Realizar aferição de hidrômetro por solicitação do CLIENTE, mediante cobrança de tarifa específica na fatura mensal, em caso de constatação de funcionamento normal do referido aparelho;

7.2.8. Realizar a manutenção do hidrômetro no mínimo a cada 5 (cinco) anos, sem ônus para o CLIENTE;

7.2.9. Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os CLIENTES e que possibilite, de forma integrada e organizada o recebimento de solicitações e reclamações;

7.2.10. Disponibilizar, gratuitamente, o serviço de atendimento telefônico compatível com a demanda, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, fornecendo prontamente ao cliente o número do protocolo gerado, bem como as posteriores informações pertinentes sobre a demanda originada;

7.2.11. Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do CLIENTE e encaminhar os respectivos esclarecimentos, inclusive no que tange às denúncias de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

7.2.12. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis nos prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

7.2.13. Emitir, através da fatura mensal ou por outro meio, comunicação ao CLIENTE quando houver reclassificação cadastral da unidade usuária que implique em novo enquadramento tarifário;

7.2.14. Comunicar ao CLIENTE, por escrito, a instalação ou substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado, quando da substituição, bem como os motivos que deram origem ao serviço;

7.2.15. Restaurar vias e logradouros públicos danificados em decorrência da execução de obras e serviços de sua responsabilidade, em até 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo definido em normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

8.1.1. Nas Unidades Usuárias com hidrômetro, o

volume de água consumida será obtido pela diferença entre a leitura atual e a leitura anterior, as quais deverão ser realizadas entre intervalos mínimos de 27 (vinte e sete) dias e máximos de 33 (trinta e três) dias.

8.1.2. Não sendo possível a realização da leitura o volume consumido será estimado em função da média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses, a qual será somada a leitura anterior para projeção da leitura atual.

8.1.3. Para efeito de faturamento, será adotada a cota básica por economia quando o volume consumido for inferior a esta, salvo outra determinação prevista em norma específica.

8.1.4. Nas Unidades Usuárias sem hidrômetro será cobrado o valor correspondente à cota básica por economia em função de sua categoria de consumo.

8.1.5. O volume esgotado será cobrado em função do volume de água faturado, sendo estabelecido um redutor percentual, em função do volume de água consumido que não é esgotado.

8.2.1. Para determinar o faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, a CAERN poderá aplicar o redutor em percentual sobre o volume ou valor da tarifa de água.

8.2.2. Quando o volume de esgoto for efetivamente medido ou quando a Unidade Usuária dispuser de outra fonte de abastecimento, para fins de faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, não será aplicado o redutor sobre o volume ou valor da tarifa de água.

8.2.3. Na Unidade Usuária com fonte própria de abastecimento de água será instalado hidrômetro para apuração do volume esgotado, e não sendo possível ou permitida a medição do consumo de água, o volume de esgotos será obtido por estimativa em função do consumo médio presumido.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE AJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reajustados ou revisados nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Serão consideradas infrações cometidas pelo CLIENTE, sujeitas às penalidades cabíveis:

10.1.1. Deixar de informar à CAERN, no prazo de 15 (quinze) dias, a perda de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, sob pena de ser a ele imputado o débito relativo ao período posterior à perda da mencionada condição;

10.1.2. Deixar de pagar a fatura mensal até a data do vencimento, sob pena de incorrer no pagamento, a contar do vencimento, de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor devido, além de inscrição de seu

nome em instituições restritivas de crédito e a suspensão dos serviços;

10.1.3. Intervir nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da CAERN;

10.1.4. Impedir o livre acesso dos técnicos da CAERN às instalações prediais de águas e esgotos e a verificação, instalação, substituição ou remanejamento do hidrômetro;

10.1.5. Fornecer água a terceiros;

10.1.6. Lançar águas pluviais, objetos inapropriados e/ou substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

10.1.7. Interconectar a instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento da CAERN;

10.1.8. Interligar o ramal de esgoto em rede cuja operação não foi autorizada pela CAERN;

10.1.9. Desviar o fluxo da medição ou do regulador do consumo – bypass;

10.1.10. Descumprir qualquer outra exigência estabelecida em normas regulamentares.

10.1.11. Instalar bomba ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.

10.2. O cometimento das infrações previstas nesta cláusula sujeitará o CLIENTE, além das penalidades previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, ao pagamento de multas, ao ressarcimento pelo dano eventualmente causado e à suspensão dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados pela CAERN poderão ser suspensos ou interrompidos nos seguintes casos:

11.1.1. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas, das instalações e das redes de distribuição e de coleta;

11.1.2. Casos de escassez, devidamente comprovados;

11.1.3. Necessidade técnica de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

11.1.4. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de leitura de água consumida;

11.1.5. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do CLIENTE;

11.1.6. Falta de pagamento das tarifas;

11.1.7. Interdição do imóvel por autoridade competente;

11.1.8. Solicitação do CLIENTE, em caso de desocupação do imóvel, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço;

11.1.9. Catástrofes, intempéries, acidentes e/ou situações de caso fortuito ou força maior;

11.1.10. Danos ao sistema ou procedimentos ocorridos por culpa exclusiva de terceiros, devidamente caracterizados.

11.2. A suspensão dos serviços prevista nos itens 11.1.4 e

11.1.6 do caput desta cláusula será precedida de prévio aviso ao CLIENTE, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser encerrado:
12.1.1. Por força do término da concessão dos serviços ou do encerramento do contrato de programa;
12.1.2. Por solicitação escrita do CLIENTE, mediante pedido de encerramento dos serviços, ou por solicitação de transferência da titularidade, em ambos os casos munido de documentação que comprove sua legitimidade, observando o disposto no item 11.1.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS E COMPETÊNCIAS

13.1. As solicitações ou reclamações do CLIENTE sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas à CAERN, através do telefone 115 ou em qualquer um de seus postos de atendimento.

13.1.1. Em caso de discordância, o CLIENTE poderá acionar a Entidade Reguladora para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é negócio jurídico de natureza contratual, que vincula o prestador de serviços ao usuário contratante, os quais se responsabilizam pelo cumprimento dos deveres.

14.2. A CAERN promoverá, em parceria com os órgãos competentes, os meios necessários para que a Unidade Usuária seja conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, através de notificação formal ao CLIENTE e, quando necessário, executando as medidas judiciais pertinentes, visando garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, caso o responsável pela unidade usuária não atenda ao previsto no item 6.2.1 da Cláusula Sexta.

14.3. Recomenda-se a instalação e manutenção de reservatório de água para cada unidade usuária, devendo esse ser compatível com a demanda de abastecimento, além de estar em conformidade com normas técnicas vigentes.

14.4. Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

14.5. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão apreciados à luz das leis e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do lugar no qual estiver situada a unidade usuária dos serviços prestados ou, se preferir o CLIENTE, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, local onde se situa a sede da CAERN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1. Este contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal/RN, sob o n.º 208437, em 19/09/2014, no Segundo Ofício de Notas, revogando e substituindo as versões anteriores.

Natal, 15 de Setembro de 2014.



Yuri Tasso Duarte Queiroz Pinto
Diretor-Presidente



João Maria Alves de Castro
Diretor Comercial e Financeiro

ATA FINAL

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas
Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas
Inexigibilidade - 001/2025

Datas Relevantes

Publicado

08/01/2025 11:46

* Foi utilizado para encerramento do item/lotes o tempo aleatório.

Itens Licitados

Código	Produto	Quantidade	Unidade	Situação
0001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.	12	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
07/01/2025 - 10:26	01 - DFD.pdf
07/01/2025 - 10:26	02 - ETP.pdf
07/01/2025 - 10:26	02.TERMO DE REFERENCIA.pdf
07/01/2025 - 10:31	01 - DFD.pdf
07/01/2025 - 10:31	02 - ETP.pdf
07/01/2025 - 10:31	02.TERMO DE REFERENCIA.pdf
08/01/2025 - 12:23	MINUTA DO CONTRATO.pdf

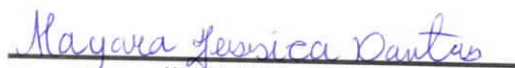
Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	08.334.385/0001-35	09/01/2025 - 08:32:28	CAERN	CAERN	12	249,00	R\$ 2.988,00	123/2006 Sim

Chat

Data	Apelido	Frase
08/01/2025 - 11:57:10	Sistema	Credenciado o fornecedor COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (08.334.385/0001-35), que não está representado na sessão presencial.
08/01/2025 - 11:57:42	Sistema	Encerrado o credenciamento.
08/01/2025 - 11:57:42	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
08/01/2025 - 12:14:51	Sistema	O fornecedor COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (08.334.385/0001-35), declara que ESTÁ enquadrado como ME/EPP/COOP conforme a LC 123/2006.
08/01/2025 - 12:23:25	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (MINUTA DO CONTRATO.pdf) em 08/01/2025 às 12:23.
09/01/2025 - 08:32:28	Sistema	O fornecedor COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (08.334.385/0001-35) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 249,00 para o item 0001.
09/01/2025 - 08:32:46	Sistema	A fase do registro de propostas foi encerrada.
09/01/2025 - 08:32:46	Sistema	O item 0001 foi aberto.
09/01/2025 - 08:32:46	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encerrado.


MAYARA JESSICA DANTAS



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

"CONSIDERANDO o disposto no" art. 74, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;"

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços de fornecimento de Água potável para continuidade dos serviços do poder legislativo;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024 com o valor estimado de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO que o valor contratado no ano de 2024 sofrerá acréscimo tarifários em torno de 15% (quinze pontos percentuais) fica estimado para o exercício de 2025 o valor aproximado de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água potável para esta Casa Legislativa, com vigência inicial a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ao Valor Estimado de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais) referente à tarifa de água potável, conforme a Tabela Tarifária em vigor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: - 01.00 - PODER LEGISLATIVO -01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água potável - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 35830471



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO: 001/2025.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 001/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da Câmara

Contratante

Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte - (CAERN)

Contratada

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2025

CONTRATO: 001/2025.

ORIGEM: Inexigibilidade N° 001/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ n° 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE - (CAERN), inscrito no CNPJ:
08.334.385/0001-35.

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de
Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de
2025.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da
Câmara

Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte -
(CAERN) Contratada

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS

Código Identificador: 82271407

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025.
EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO: 430493
PROCESSO DE DESPESA:	001 / 2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2025
Data da Expedição do Termo: 07/01/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 13/01/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I
Valor Contratado: 2990,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CPF: 119 [REDACTED] 07

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DFD ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo: 6AEA8F52585A81D7B90FC76EC5C65A78

Nome do Arquivo Anexado: ETP ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo: 27D36507159BD2476571A661414E6EBC

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE REFERÊNCIA ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo: CF254D59CAF7671E050535C5D351D5C7

Nome do Arquivo Anexado: DOTAÇÃO ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo: 76AEA59871E2EF80D2296D1E1E16A62D

Nome do Arquivo Anexado: PARECER ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo: FCC18F7E00F69EF062E696D3C03B1B05

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO ASSINADO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7FDA2636783C82774A022599D9506CBC

Nome do Arquivo Anexado: 14. TERMO DE INEXIGIBILIDADE FECAM.pdf
Código Validador do Arquivo: 7D17AA56998BC55C889708E8EB3D67C8

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:430493
Data e hora do Envio: 23/01/2025 12:55:00
Data e hora da criação deste Documento: 23/01/2025 12:54:47

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 001/2025	NÚMERO DO RECIBO: 196865
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	001/2025
Número do Recibo do Anexo 38:	430493
Período de Vigência do Contrato:	10/01/2025 à 31/12/2025
Data da Assinatura:	09/01/2025
Data da Publicação:	10/01/2025
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 2.990,00
Serviço de Natureza Continuada	Sim
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal:	053.██████4-60
Nome do Fiscal:	JULIANA MARIA DANTAS DE CARVALHO
Périodo de vigencia:	09/01/2025 à 31/01/2025
Arquivo de designação:	42012_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS:

Novo Prazo:	01/01/0001
Novo Valor:	2990,00
Nome Arquivo:	349_ProrrogacaoContratual.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF/CNPJ:	CAERN
	08.334.385/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	13 - EXTRATO DO CONTRATO 001-2025 (FECAM).pdf
Código Validador do Arquivo:	D57922AC09F6357B58ECEDB7AACCE674

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 24/01/2025 07:25:00
Remessa enviada por: MAYARA JÉSSICA DANTAS (10[REDACTED]4-60)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 196865

Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2025 07:25:01